

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 247

44.º ano

5 de Setembro de 2001

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2001/C 247/01	Taxas de câmbio do euro	1
2001/C 247/02	Procedimento de informação — Regras técnicas ⁽¹⁾	2
2001/C 247/03	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	5
2001/C 247/04	Comunicação nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento n.º 17 do Conselho relativa ao processo COMP/E-3/37.921 — Cabo Viking ⁽¹⁾	11
2001/C 247/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2559 — USG/Deutsche Perlite) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	13
2001/C 247/06	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2584 — Tyco/Sensormatic) ⁽¹⁾	14
2001/C 247/07	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2566 — Shell-Cinergy/EDA/EPA JV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	15

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾**4 de Setembro de 2001**

(2001/C 247/01)

1 euro	=	7,444	coroas dinamarquesas
	=	9,5517	coroas suecas
	=	0,6197	libra esterlina
	=	0,897	dólares dos Estados Unidos
	=	1,3899	dólares canadianos
	=	107,1	ienes japoneses
	=	1,5151	francos suíços
	=	7,963	coroas norueguesas
	=	89,28	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,717	dólares australianos
	=	2,069	dólares neozelandeses
	=	7,5828	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Procedimento de informação — Regras técnicas

(2001/C 247/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 18)

Notificações de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>status quo</i> ⁽²⁾
2001/359/NL	Interfaces de rádio (perfis de rádio)	21.11.2001
2001/360/F	Projecto de portaria que altera a portaria de 11 de Maio de 1970 que regulamenta a segurança das obras de transporte de gás combustível através de canalizações	21.11.2001
2001/361/S	Regulamentos e orientações do Conselho Nacional da Polícia em matéria de guarda de armas de fogo em museus	21.11.2001
2001/362/A	Lei das pescas da Baixa Áustria (NÖ FiG 2001)	21.11.2001
2001/363/S	Regulamentos e orientações da rede eléctrica sueca em matéria de equipamento de desconexão	22.11.2001
2001/364/A	Descrições de interfaces aéreas «feixes hertzianos», interface FSB-RR013	23.11.2001
	Descrições de interfaces aéreas «feixes hertzianos», interface FSB-RR019	
	Descrições de interfaces aéreas «feixes hertzianos», interface FSB-RR021	
	Descrições de interfaces aéreas «Feixes hertzianos», interface FSB-RR023	
	Descrições de interfaces aéreas «feixes hertzianos», interface FSB-RR033	
	Descrições de interfaces aéreas «feixes hertzianos», interface FSB-RR034	
2001/365/A	Descrição da interface de radiocomunicações «comunicações móveis da rede privada» interface FSB-LS017	23.11.2001

⁽¹⁾ Ano — número de registo — Estado-Membro.

⁽²⁾ Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

⁽³⁾ Não há *status quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

⁽⁴⁾ Não há *status quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

⁽⁵⁾ Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Colectânea da Jurisprudência de 1996, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

LISTA DOS SERVIÇOS NACIONAIS ENCARGADOS DA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE

BÉLGICA

Belgisch Instituut voor Normalisatie
Brabançonnelaan, 29
B-1040 Brussel
Sra. Hombert
Tel.: (32-2) 738 01 10
Fax: (32-2) 733 42 64
X400:O=GW;P=CEC;A=RTT;C=BE;DDA:RFC-822=CIBELNOR(A)IBN.BE
Internet: cibelnor@ibn.be

Sra. Descamps
Tel.: (32-2) 206 46 89
Fax: (32-2) 206 57 45
Internet: normtech@pophost.eunet.be

DINAMARCA

Danish Agency for Trade and Industry
Dahlerups Pakhus
Lagelinie Allé 17
DK-2100 Copenhagen Ø
Sr. K. Dybkjaer
Tel.: (45) 35 46 62 85
Fax: (45) 35 46 62 03
X400:C=DK;A=DK400;P=EFS;S=DYBKJAER;G=KELD
Internet: kd@efs.dk

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Bundesministerium für Wirtschaft und Technologie
Referat V D 2
Villenomblerstraße 76
D-53123 Bonn
Sr. Shirmer
Tel.: (49 228) 615 43 98
Fax: (49 228) 615 20 56
X400:C=DE;A=BUND400;P=BMW;O=BONN1;S=SHIRMER
Internet: Shirmer@BMW.Bund400.de

GRÉCIA

Ministry of Development
General Secretariat of Industry
Michalacopoulou 80
GR-115 28 Athens
Tel.: (30-1) 778 17 31
Fax: (30-1) 779 88 90

ELOT
Acharnon 313
GR-11145 Athens

Sr. E. Melagrakis
Tel.: (30-1) 212 03 00
Fax: (30-1) 228 62 19
Internet: 83189@elot.gr

ESPAÑA

Ministerio de Asuntos Exteriores
Secretaría de Estado de política exterior y para la Unión Europea
Dirección General de Coordinación del Mercado Interior y otras
Políticas Comunitarias
Subdirección general de asuntos industriales, energeticos, transportes,
comunicaciones y medio ambiente
c/Padilla 46, Planta 2ª, Despacho 6276
E-28006 Madrid

Sra. Nieves García Pérez
Tel.: (34-91) 379 83 32

Sra. María Ángeles Martínez Álvarez
Tel.: (34-91) 379 84 64
Fax: (34-91) 575 56 29/575 86 01/431 55 51
X400:C=ES;A=400NET;P=MAE;O=SEPEUE;S=D83-189

FRANÇA

Délégation interministérielle aux normes
SQUALPI
64-70 allée de Bercy — télédod 811
F-75574 Paris Cedex 12
Sra. S. Piau
Tel.: (33-1) 53 44 97 04
Fax: (33-1) 53 44 98 88
Internet: suzanne.piau@industrie.gouv.fr

IRLANDA

NSAI
Glasnevin
Dublin 9
Ireland
Sr. Owen Byrne
Tel.: (353-1) 807 38 66
Fax: (353-1) 807 38 38
X400:C=IE;A=EIRMAIL400;P=NRN;O=NSAI;S=BYRNEO
Internet: byrneo@nsai.ie

ITÁLIA

Ministero dell'Industria, del commercio e dell'artigianato
via Molise 2
I-00100 Roma

Sr. P. Cavanna
Tel.: (39-06) 47 88 78 60

X400:C=IT;A=MASTER400;P=GDS;OU1=M.I.C.A-ISPIND;
DDA:CLASSE=IPM;DDA:ID-NODO=BF9RM001;S=PAOLO CAVANNA

Sr. E. Castiglioni
Tel.: (39-06) 47 05 30 69/47 05 26 69
Fax: (39-06) 47 88 77 48
Internet: Castiglioni@minindustria.it

LUXEMBURGO

SEE — Service de l'Énergie de l'État
 34, avenue de la Porte-Neuve
 BP 10
 L-2010 Luxembourg
 Sr. J.P. Hoffmann
 Tel.: (352) 46 97 46 1
 Fax: (352) 22 25 24
 Internet: jean-paul.hoffmann@eg.etat.lu

PAÍSES BAIXOS

Ministerie van Financiën — Belastingdienst — Douane
 Centrale Dienst voor In- en uitvoer (CDIU)
 Engelse Kamp 2
 Postbus 30003
 9700 RD Groningen
 Nederland
 Sr. IJ. G. van der Heide
 Tel.: (31-50) 523 91 78
 Fax: (31-50) 523 92 19
 Sra. H. Boekema
 Tel.: (31-50) 523 92 75
 E-mail X400:C=NL;A=400NET;P=CDIU;OU1=CDIU;S=NOTIF

ÁUSTRIA

Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten
 Abt. II/1
 Stubenring 1
 A-1011 Wien
 Sra. Haslinger-Fenzl
 Tel.: (43-1) 711 00 55 22/711 00 54 53
 Fax: (43-1) 715 96 51
 X400:S=HASLINGER;G=MARIA;O=BMWA;P=BMWA;A=GV;C=AT
 Internet: maria.haslinger@bmwa.gv.at
 X400:C=AT;A=GV;P=BMWA;O=BMWA;OU=TBT;S=POST

PORTUGAL

Instituto português da Qualidade
 Rua C à Avenida dos Três Vales
 P-2825 Monte da Caparica
 Sra. Cândida Pires
 Tel.: (351-1) 294 81 00
 Fax: (351-1) 294 81 32
 X400:C=PT;A=MAILPAC;P=GTW-MS;O=IPQ;OU1=IPQM;S=DIR83189

FINLÂNDIA

Kauppa- ja teollisuusministeriö
 Ministry of Trade and Industry
 Aleksanterinkatu 4
 PL 230 (PO Box 230)
 FIN-00171 Helsinki
 Sr. Petri Kuurma
 Tel.: (358-9) 160 3627
 Fax: (358-9) 160 4022
 Internet: petri.kuurma@ktm.vn.fi
 Site Web: <http://www.vn.fi/ktm/index.html>
 X400:C=FI;A=MAILNET;P=VN;O=KTM;S=TEKNISET;G=MAARAYKSET

SUÉCIA

Kommerskollegium
 (National Board of Trade)
 Box 6803
 S-11386 Stockholm
 Sra. Kerstin Carlsson
 Tel.: 46 86 90 48 00
 Fax: 46 86 90 48 40
 E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se
 X400:C=SE;A=400NET;O=KOMKOLL;S=NAT NOT POINT
 Site Web: <http://www.kommers.se>

REINO UNIDO

Department of Trade and Industry
 Standards and Technical Regulations Directorate 2
 Bay 327
 151 Buckingham Palace Road
 London SW 1 W 9SS
 United Kingdom
 Sra. Brenda O'Grady
 Tel.: (44) 171 215 14 88
 Fax: (44) 171 215 15 29
 X400:S=TI, G=83189, O=DTI, OU1=TIDV, P=HMG DTI, A=Gold 400,
 C=GB
 Internet: uk98-34@gtnet.gov.uk
 Website: <http://www.dti.gov.uk/strd>

EFTA — ESA

EFTA Surveillance Authority (DRAFTTECHREGESA)
 X400:O=gw;P=iihe;A=rtt;C=be;DDA:RFC-822=Solveig.Georgsdottir
 @surv.efta.be
 C=BE;A=BT;P=EFTA;O=SURV;S=DRAFTTECHREGESA
 Internet: Solveig.Georgsdottir@surv.efta.be

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2001/C 247/03)

Data de adopção da decisão: 25.7.2001

Estado-Membro: Itália

N.º do auxílio: N 113/A/01

Denominação: Auxílios para a crise ligada à BSE. Alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 7.ºA da Lei 49/2001

Objectivo: Compensar as perdas resultantes da crise ligada à BSE e combater as doenças de animais através de medidas de carácter compensatório e preventivo

Base jurídica: Articolo 7 bis (Fondo per l'emergenza BSE) della legge 9 marzo 2001 n. 49 [comma 2, lettere a), b), c), d), e)]

Orçamento: A dotação financeira do fundo de emergência BSE relativa a 2001 ascende a 300 mil milhões de liras italianas (cerca de 150 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Variável, consoante as medidas, até 100 %

Duração: Indeterminada. O auxílio previsto pela medida b) foi concedido inicialmente apenas para os animais abatidos entre 12 de Janeiro de 2001 e 31 de Março de 2001. As possíveis prorrogações desta medida serão comunicadas mais tarde. O auxílio previsto na alínea e) apenas se aplica aos bovinos que morreram entre 12 de Janeiro de 2001 e 31 de Maio de 2001

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 18.7.2001

Estado-Membro: Países Baixos

N.º do auxílio: N 145/01

Denominação: Auxílio e imposições parafiscais no sector das batatas de semente

Objectivo: Apoio à investigação e promoção de vendas no sector das batatas de semente

Base jurídica: Verordening heffingen pootaardappelen 2001 (BGA, Bedrijfschap voor de groothandel en tussenpersonen in aardappelen)

Orçamento: Prevê-se que as receitas anuais resultantes das imposições parafiscais sejam de aproximadamente 400 000 florins neerlandeses (181 512,09 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Até 100 %

Duração: Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 18.7.2001

Estado-Membro: Países Baixos

N.º do auxílio: N 146/01

Denominação: Auxílio e taxas parafiscais no sector das batatas de semente

Objectivo: Apoio à investigação, promoção de vendas e luta contra as doenças no sector das batatas de semente

Base jurídica:

Heffingsverordening HPA fonds pootaardappelen jaar 2001

Verordening HPA fonds pootaardappelen 1997

Orçamento:

Orçamento previsional 2001

— Promoção: 3 300 000 NLG (1 497 474,71 euros),

— Investigação: 750 000 NLG (340 335,16 euros),

— Luta contra as doenças: 900 000 NLG (408 402,19 euros),

— Outros: 170 000 NLG (77 142,64 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Até 100 %

Duração: Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 25.7.2001

Estado-Membro: Alemanha (Baixa Saxónia)

N.º do auxílio: N 164/01

Denominação: Apoio a explorações agrícolas cuja existência se encontra ameaçada em virtude da quebra persistente dos preços no sector da carne de bovino

Objectivo: Apoio a explorações especializadas na engorda de bovinos adultos e vitelos cuja existência se encontra ameaçada em virtude da crise da BSE

Base jurídica: Richtlinie über die Gewährung finanzieller Leistungen an die durch den anhaltenden Preisverfall auf dem Rindfleischsektor in ihrer Existenz bedrohten landwirtschaftlichen Betriebe in Niedersachsen

Orçamento: 10 000 000 de marcos alemães (5 112 918,81 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: O auxílio pode ascender a 30 % da perda calculada de rendimento da exploração, com um máximo de 30 000 marcos alemães por exploração

Duração: Até 31 de Dezembro de 2001

Outras informações: As autoridades alemãs comprometeram-se a apresentar um relatório sobre a aplicação da medida em causa

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 25.7.2001

Estado-Membro: Alemanha (Thüringen)

N.º do auxílio: N 170/01

Denominação: Programa para garantir a sobrevivência das explorações agrícolas

Objectivo: Compensação parcial dos prejuízos resultantes da crise ligada à BSE

Base jurídica: Thüringer Existenzsicherungsprogramm für landwirtschaftliche Unternehmen

Orçamento: 8 000 000 de marcos alemães (4 090 335,05 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: 30 %, no máximo

Duração: 31 de Dezembro de 2001

Outras informações: As autoridades alemãs devem apresentar um relatório pormenorizado sobre a aplicação do programa

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 25.7.2001

Estado-Membro: Alemanha (Bayern)

N.º do auxílio: N 174/01

Denominação:

Auxílio de emergência para as explorações que tenham sido obrigadas a abater os seus efectivos devido à BSE

Programa especial para a destruição e compensação dos alimentos para animais produzidos antes de 2 de Dezembro de 2000

Objectivo: Apoio ao sector da carne de bovino na sequência da crise ligada à BSE

Base jurídica:

Vollzugshinweise des Bayerischen Staatsministeriums für Landwirtschaft und Forsten zur Durchführung des Sonderprogramms für die durch die BSE-Krise erforderliche Entsorgung und Entschädigung von Futtermitteln, die vor dem 2.12.2000 hergestellt und auf Betrieben gelagert sind

Erläuterung zum BSE-Soforthilfeprogramm des Bayerischen Staatsministeriums für Landwirtschaft und Forsten

Orçamento:

Compensação pela destruição dos alimentos para animais: 20 000 000 de marcos alemães (10 225 837,62 euros)

Explorações em que os efectivos foram abatidos: 12 000 000 de marcos alemães (6 135 502,57 euros)

Intensidade ou montante do auxílio:

Compensação pela destruição dos alimentos para animais: 100 %

Explorações em que os efectivos foram abatidos: 75 %

Duração:

Compensação pela destruição dos alimentos para animais: até 30 de Abril de 2001

Explorações em que os efectivos foram abatidos: indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 25.7.2001

Estado-Membro: Alemanha (Bayern)

N.º do auxílio: N 193/01

Denominação: Apoio para a análise voluntária dos alimentos para animais e auxílios monetários para as explorações de criação de bovinos

Objectivo: As análises voluntárias dos alimentos para animais têm por objectivo restabelecer a confiança dos consumidores. Os auxílios monetários destinam-se a compensar parte das perdas de rendimento resultantes da crise ligada à BSE

Base jurídica:

Informationen zur Durchführung der Freiwilligen Futtermitteluntersuchung (Bayerisches Staatsministerium für Landwirtschaft und Forsten)

Richtlinien des Bayerischen Staatsministeriums für Landwirtschaft und Forsten zur Durchführung des Liquiditätshilfeprogramms für die durch die BSE-Krise indirekt betroffenen Rinderhaltenden Betriebe — BSE-Liquiditätshilfeprogramm

Orçamento:

Análises dos alimentos para animais: 2 000 000 de marcos alemães (1 022 583,76 euros)

Auxílios monetários: 55 000 000 de marcos alemães (28 121 053,47 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Variável

Duração:

Análises dos alimentos para animais: no máximo até 31 de Dezembro de 2002, devendo no entanto terminar logo que sejam eliminados todos os alimentos para animais que contenham farinhas de carne e de ossos

Auxílios monetários: 31 de Dezembro de 2001

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aid

Data de adopção da decisão: 31.7.2001

Estado-Membro: França

N.º do auxílio: N 206/01

Denominação: Imposições parafiscais a favor do Centre technique interprofessionnel des fruits et légumes (CTIFL)

Objectivo: Difundir informações técnicas e económicas sobre o sector aos operadores da fileira

Base jurídica: Décret instituant une taxe parafiscale au profit du centre technique interprofessionnel des fruits et légumes

Intensidade ou montante do auxílio: 100 %, no máximo, do custo das acções de I & D e de assistência técnica

Duração: Três anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aid

Data de adopção da decisão: 31.7.2001

Estado-Membro: Espanha (Madrid)

N.º do auxílio: N 238/01

Denominação: Auxílios à indústria agro-alimentar

Objectivo: Auxílios à indústria agro-alimentar

Base jurídica: Proyecto de orden por la que se regulan las ayudas para el fomento de las inversiones para la innovación tecnológica de la industria alimentaria en la Comunidad de Madrid

Orçamento: 90 milhões de pesetas espanholas (540 910,98 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Até 40 % das despesas

Duração: Ano de 2001

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aid

Data de adopção da decisão: 25.7.2001

Estado-Membro: Alemanha (Saxónia)

N.º do auxílio: N 248/01

Denominação: Auxílio para lutar contra a crise ligada à BSE na Saxónia

Objectivo: Reduzir a carga fiscal resultante dos custos da reconstituição do efectivo em explorações em que animais tenham sido abatidos por ordens das autoridades públicas

Base jurídica: Richtlinie des Sächsischen Staatsministeriums für Umwelt und Landwirtschaft über die Gewährung eines Zuschusses für tierhaltende Betriebe bei behördlich angeordneter Tötung infolge von Tierversuchen

Orçamento: O orçamento disponível previsto para 2001 e 2002 é de 4 milhões de marcos alemães (2,05 milhões de euros) por ano

Intensidade ou montante do auxílio: Variável

Duração: Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 25.7.2001

Estado-Membro: Espanha (Astúrias)

N.º do auxílio: N 269/01

Denominação: Auxílios aos criadores de animais (BSE)

Objectivo: Compensar parcialmente as perdas de rendimento das explorações de bovinos resultantes da encefalopatia espongiiforme bovina

Base jurídica: Resolución de 1 de junio de 2001, por la que se aprueban las bases que regirán en la concesión de ayudas excepcionales al sector vacuno de carne

Orçamento: 1 000 milhões de pesetas espanholas (6 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Entre 6 000 e 15 000 pesetas espanholas por vaca com mais de 24 meses, consoante o número de animais da exploração

Duração: Uma única vez

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 31.7.2001

Estado-Membro: Itália (Lombardia)

N.º do auxílio: N 272/01

Denominação: Medida de apoio urgente às explorações pecuárias afectadas pelas medidas de polícia veterinária adoptadas na sequência da epidemia de encefalopatia espongiiforme bovina (BSE)

Objectivo: Indemnizar os produtores pelas perdas de rendimentos para permitir às empresas em causa recomeçar as actividades de produção leiteira

Base jurídica: Legge regionale n. 7/2000 (Norme per gli interventi regionali in agricoltura, titolo II, Capo V, Azioni congiunturali, art. 17 comma 1, lett. b) (Interventi sugli abbandoni produttivi ed abbattimenti, art. 18 comma 1, lett. b) (Accesso al fondo di solidarietà nazionale), titolo IV, Capo I (Strumenti finanziari), art. 26 comma 1, lett. a), b), f) (Strumenti di intervento finanziario in agricoltura)

Orçamento: 1 000 milhões de liras italianas (cerca de 500 000 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Variável

Duração: *Una tantum*

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 25.7.2001

Estado-Membro: Suécia

N.º do auxílio: N 275/01

Denominação: Auxílio agromonetário — primeira fracção da compensação ligada à importante reavaliação da coroa sueca verificada em 1 de Janeiro de 2001

Objectivo: Compensar as perdas de rendimento dos produtores resultantes da importante reavaliação da coroa sueca

Base jurídica: Decisão ministerial (Regeringens beslut), Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho e Regulamentos (CE) n.º 2808/98 e (CE) n.º 654/2001 da Comissão

Orçamento: 93,92 milhões de coroas suecas (11,12 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Variável, consoante as medidas a que se aplica o auxílio

Duração: Auxílio único

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 31.7.2001

Estado-Membro: Dinamarca

N.º do auxílio: N 307/2000

Denominação: Indemnização para a erradicação de doenças

Objectivo: O auxílio destina-se a compensar os agricultores pelos prejuízos causados pelas restrições impostas para erradicar doenças contagiosas de bovinos

Base jurídica: Lov nr. 351 af 2. juni 1999 om sygdomme og infektioner hos dyr

Orçamento: 10 000 000 de coroas dinamarquesas (1 341 000 euros) por ano

Intensidade ou montante do auxílio: 80 %, no máximo

Duração: Ilimitada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 25.7.2001

Estado-Membro: Espanha (Cantábria)

N.º do auxílio: N 377/01

Denominação: Auxílios aos criadores de bovinos (BSE)

Objectivo: Compensar parcialmente as perdas de rendimento das explorações de gado bovino devido à doença da encefalopatia espongiforme bovina

Base jurídica: Proyecto de orden por la que se establecen ayudas excepcionales para los ganaderos afectados por la crisis de mercados derivada de la EEB

Orçamento: 994,2 milhões de pesetas espanholas (5,98 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: 14 000 pesetas espanholas por vaca com mais de 24 meses, de raça para produção de carne, e 8 000 pesetas espanholas por vaca com mais de 24 meses, de raça para produção de leite

Duração: Uma única vez

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 31.7.2001

Estado-Membro: Itália (Toscânia)

N.º do auxílio: N 391/01

Denominação: Programa regional Leader II — aumento da taxa de auxílio para acções de promoção

Objectivo: Fomentar a promoção de produtos vitícolas

Base jurídica:

Decisione della Commissione C(95) 3118/2

Deliberazione della Giunta regionale n. 361 del 29.3.1999

Legge regionale n. 69/1996 «Disciplina delle strade del vino in Toscana»

Orçamento: Cerca de 175 000 euros

Intensidade ou montante do auxílio: 40 % (aumento até 90 % de um auxílio inicial de 50 %)

Duração: Até ao final de 2001

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 25.7.2001

Estado-Membro: Bélgica

N.º do auxílio: N 437/01

Denominação: Auxílios aos criadores afectados pela crise da BSE

Objectivo: Indemnizar os criadores pelas perdas sofridas devido à crise

Orçamento: 1 200 milhões de francos belgas (29,7 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: 100 % das perdas, no máximo

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 24.7.2001

Estado-Membro: Reino Unido

N.º do auxílio: N 494/2000

Denominação: Alterações do regime relativo à gestão da paisagem (Countryside Stewardship Scheme)

Objectivo: Alteração de determinados elementos do regime, que tem como finalidade preservar, melhorar e recriar paisagens e *habitats* selvagens, bem como melhoramento dos acessos públicos

Base jurídica: Section 98 and 99 of the Environment Act

Orçamento: O orçamento total do regime para 2000-2006 eleva-se a 28,6 milhões de euros. As alterações terão um impacto limitado nas despesas

Intensidade ou montante do auxílio: Variável, 40 % a 93 % dos custos incorridos e das perdas de rendimento

Duração: Duração ilimitada, contratos individuais de cinco anos, no mínimo

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 31.7.2001

Estado-Membro: Grécia

N.º do auxílio: N 814/99

Denominação: Auxílio financeiro para agricultores cujas colheitas e explorações pecuárias foram afectadas por circunstâncias excepcionais em 1999

Objectivo: Ver denominação do auxílio

Base jurídica: Κοινή υπουργική απόφαση

Orçamento: 800 milhões de dracmas gregas (2 384 000 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: 50 % da produção perdida

Duração: Três anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

—————

Data de adopção da decisão: 18.7.2001

Estado-Membro: Itália (Veneto)

N.º do auxílio: NN 109/2000

Denominação: Auxílio ao arranque e replantação de árvores de fruto afectadas pela *Sharka* e pela *Erwinia amylovora*

Objectivo: Compensação pelos prejuízos causados pela *Sharka* e pela *Erwinia amylovora*

Base jurídica: Deliberazione n. 656 della Giunta regionale del Veneto, del 10 marzo 2000: misure per la concessione di contributi per l'estirpazione ed il rimpianto di alberi di drupacee e rosacee colpiti da infezioni di *Sharka* e di *Erwinia amylovora*

Orçamento: 6 mil milhões de liras italianas (aproximadamente 1 000 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Variável, segundo as árvores afectadas

Duração: Até esgotamento do orçamento

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

—————

Data de adopção da decisão: 25.7.2001

Estado-Membro: França

N.º do auxílio: NN 46/01

Denominação: Auxílios aos criadores afectados pela crise da BSE

Objectivo: Indemnizar os criadores pelas perdas sofridas devido à crise

Orçamento: 1 754 de francos franceses (267 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: 100 % das perdas, no máximo

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

—————

Data de adopção da decisão: 25.7.2001

Estado-Membro: Áustria (Kärnten)

N.º do auxílio: NN 58/01 (ex N 231/01)

Denominação: Medidas relacionadas com a crise da BSE

Objectivo: Compensação parcial dos agricultores por perdas resultantes da crise de BSE e reconstituição da confiança dos consumidores na carne de bovino

Base jurídica: Richtlinie der Kärntner Landesregierung über die Gewährung von Beihilfen zum Ausgleich von außergewöhnlichen Belastungen infolge der BSE-Krise; Richtlinie der Kärntner Landesregierung zur Durchführung einer Informations- und Marketingoffensive für Rindfleisch

Orçamento:

Medidas compensatórias: 2,9 milhões de euros

Açções de informação: 650 000 euros

Intensidade ou montante do auxílio: Variável

Duração: Auxílio único

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

—————

Comunicação nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento n.º 17 do Conselho ⁽¹⁾relativa ao processo COMP/E-3/37.921 — Cabo Viking

(2001/C 247/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

I. Notificação

Em 11 de Julho de 2000, a Comissão recebeu uma notificação nos termos dos artigos 2.º e 4.º do Regulamento n.º 17 relativa a três acordos celebrados entre a PreussenElektra (actualmente denominada «E.ON Energie»), a Statkraft, a Statnett e a Viking Cable AS. Os acordos dizem respeito à criação de uma empresa comum, a Viking Cable AS, com vista à construção e exploração de um novo cabo submarino entre a Noruega e a Alemanha destinado ao transporte de electricidade de alta tensão.

II. As partes

A E.ON Energie exerce a sua actividade no sector da produção, transporte, distribuição e comercialização de electricidade. Na sequência da fusão entre a VEBA e a VIAG, a E.ON Energie tornou-se a maior filial do grupo E.ON AG, com sede na Alemanha.

A Statkraft SF é uma empresa pública norueguesa que exerce a sua actividade no sector da produção, fornecimento e comércio de electricidade.

A Statnett SF é uma empresa pública norueguesa responsável pela exploração da rede nacional.

A Viking Cable AS é uma empresa comum pertencente à Statnett e à E.ON Energie e por elas gerida. A sua actividade consiste na construção, gestão, financiamento, manutenção e exploração do cabo Viking e no transporte de electricidade através do mesmo. Não se dedicará ao comércio de electricidade.

III. Os acordos

Foram notificados três acordos:

- i) O acordo geral de 5 de Maio de 1993 celebrado entre a E.ON Energie e a Statkraft, relativo à entrega garantida de electricidade da Statkraft à E.ON Energie e ao intercâmbio de electricidade entre as partes através do cabo Viking;
- ii) O acordo de accionistas de 5 de Maio de 1993 celebrado entre a E.ON Energie e a Statkraft, que define as modalidades de funcionamento da Viking Cable AS;
- iii) O acordo-quadro de 25 de Agosto de 1993 entre a Statkraft e a Statnett, mediante o qual a Statkraft confere todos

os seus direitos e obrigações decorrentes do acordo de accionistas à Statnett. Esta atribuição foi efectuada após o Parlamento norueguês ter anunciado o princípio de que a Statnett devia deter e explorar todos as novas interligações internacionais.

IV. O objecto dos acordos

A Viking Cable AS foi criada com o intuito de construir um novo cabo submarino de alta tensão («interligação») entre a Noruega e a Alemanha. A empresa comum pertencerá em partes iguais à Statnett e à E.ON Energie. O novo cabo terá uma capacidade de transporte de 600 MW e prevê-se que entre em funcionamento no final de 2004. Os acordos prevêem um intercâmbio de electricidade entre a Noruega, que tem uma rede de energia hidroeléctrica, e a Alemanha, que produz predominantemente energia termoeléctrica. O objectivo principal consiste na exportação de electricidade da Noruega para a Alemanha através de entregas garantidas. Com a construção do novo cabo, a E.ON Energie pretende evitar a construção de uma nova central de energia na Alemanha.

O fornecimento de electricidade realizar-se-á através da entrega garantida de energia da Statkraft à E.ON Energie e através de um intercâmbio de curto prazo entre as duas empresas. A entrega garantida de electricidade abrangerá uma capacidade máxima de 600 MW e de 1 200 GWh por ano, durante um período de 25 anos, após a entrada em funcionamento do cabo. A capacidade de transporte não utilizada para a entrega garantida será utilizada para intercâmbios de curto prazo no mercado à vista NordPool na Noruega. Estes intercâmbios de curto prazo, com a duração de um dia ou menos, serão automaticamente accionados sempre que se verificar um determinado diferencial entre o preço do mercado à vista NordPool e o custo marginal de produção da E.ON Energie. As partes tencionam basear a diferença de preço no preço de referência de qualquer um dos dois mercados à vista de electricidade da Alemanha (o mercado de electricidade de Leipzig e o mercado de electricidade de Frankfurt am Main) em detrimento dos custos marginais da E.ON Energie, quando os intercâmbios de electricidade estiverem suficientemente consolidados para definirem um preço à vista fiável. As receitas do intercâmbio de curto prazo serão repartidas em partes iguais entre a E.ON Energie e a Statkraft.

Os acordos estabelecem que a Statkraft e a E.ON Energie terão os direitos exclusivos de utilização do cabo Viking por um período de 25 anos.

V. O mercado

O novo cabo será utilizado pelas partes para o transporte de electricidade entre a Noruega e a Alemanha. Não existem neste momento outras linhas directas de transporte de electricidade, existindo apenas linhas que passam por países limítrofes.

⁽¹⁾ JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62.

Actualmente, a electricidade pode ser transportada entre a Noruega e a Alemanha através de um certo número de linhas de transporte, incluindo o cabo Skagerakk entre a Noruega e a Dinamarca Ocidental, o cabo Kontiskan entre a Suécia e a Dinamarca Ocidental, o cabo Kontek entre a Dinamarca Oriental e a Alemanha, o cabo Báltico entre a Alemanha e a Suécia e a ligação SwePol entre a Suécia e a Polónia.

Contudo, a capacidade de algumas destas ligações está parcial ou inteiramente coberta por acordos de reserva de longo prazo. Outras ligações podem não ser economicamente viáveis devido aos custos de transporte, à sua localização geográfica e ao congestionamento da rede. No que diz respeito ao cabo Skagerakk, que liga a Noruega à Dinamarca, a sua capacidade de transporte total de 1 000 MW foi disponibilizada para o mercado de intercâmbio de electricidade de NordPool, a partir de 1 de Janeiro de 2001. A fim de afectar a escassa capacidade da rede dinamarquesa-alemã, são realizados leilões numa base diária, mensal e anual. A E.ON Energie dispõe de um direito de reserva de longo prazo de 300 MW na fronteira entre a Dinamarca e a Alemanha para a central eléctrica EV3 situada na Dinamarca. Os operadores responsáveis pela rede são obrigados a adoptar critérios transparentes e não discriminatórios na concessão do acesso a terceiros às suas redes. Os operadores de redes responsáveis, E.ON Netz e Eltra, têm vindo a planear o reforço necessário da capacidade existente de interligação na fronteira entre a Dinamarca e a Alemanha, independentemente do projecto do cabo Viking. O reforço de capacidade poderá já estar operacional no momento de entrada em funcionamento do cabo Viking.

Além disso, a E.ON Netz manifestou a intenção de reforçar a sua rede no norte da Alemanha até à entrada em funcionamento do cabo Viking, a fim de evitar que o funcionamento deste cabo provoque ou aumente o congestionamento na Alemanha do Norte.

Actualmente, é discutível se todas as linhas de transporte acima referidas fazem parte do mesmo mercado do produto e geográfico. Contudo, uma vez que os acordos notificados não irão produzir efeitos contrários às regras em matéria de concorrência em qualquer dos mercados de transporte de energia, ou em qualquer outro mercado, como por exemplo os mercados de fornecimento de energia da Alemanha e da Noruega, não é necessário, neste contexto, estabelecer uma definição precisa do mercado.

VI. Argumentos das partes

A construção e a exploração dos cabos submarinos que cobrem longas distâncias em águas profundas é uma actividade com elevado grau de intensidade de capital. Consequentemente,

os acordos de intercâmbio de electricidade devem ser de longo prazo, a fim de rentabilizar o investimento. Para assegurar a viabilidade do investimento ao nível da capacidade de transporte por via do novo cabo, as partes notificantes afirmam que é necessário celebrar um acordo de longo prazo com a mesma duração de uma central eléctrica normal, isto é, cerca de 25 anos. Além disso, o cumprimento dos acordos de intercâmbio de electricidade depende do facto de a capacidade total de transporte do cabo Viking estar disponível para as partes a pedido destas.

De acordo com as partes, não é possível disponibilizar a capacidade de transporte a terceiros. A única forma de os terceiros terem acesso à electricidade transportada no cabo será através do Nord Pool, quando se relaizarem intercâmbios de curto prazo do lado noruegês. A E.ON Energie definirá um plano diário para as entregas garantidas e para o volume de intercâmbios de curto prazo. A partir do momento em que os volumes de curto prazo forem estabelecidos e comunicados no mercado à vista NordPool até ao meio-dia do dia anterior à sua comercialização, estes não podem ser alterados. Se subsistir capacidade disponível após a fixação dos volumes de curto prazo, a E.ON Energie poderá alterar (redefinir) o volume de entregas garantidas com um pré-aviso muito breve, eventualmente no próprio dia da entrega. Este elevado grau de flexibilidade só pode ser assegurado se a E.ON Energie e a Statkraft dispuserem da totalidade da capacidade de transporte.

VII. Intenção da Comissão

A construção do cabo Viking criará nova capacidade a acrescentar às linhas de transporte entre a Alemanha e a Noruega. Tal requer igualmente investimentos significativos por parte das partes notificantes. A Comissão considera a título preliminar que os acordos notificados não restringem a concorrência na acepção do artigo 81.º, nem são contrários ao artigo 82.º do Tratado CE. Consequentemente, a Comissão tenciona adotar uma posição favorável relativamente aos acordos notificados. Antes de assim proceder, a Comissão convida os terceiros interessados a enviarem as suas observações no prazo de um mês a partir da publicação da presente comunicação por fax ou por correio, para o seguinte endereço, com a menção da referência Processo E-3/37.921:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção E, Unidade E-3
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas

Fax: (32-2) 295 01 28.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2559 — USG/Deutsche Perlite)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2001/C 247/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 24 de Agosto de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual as empresas Deutsche Perlite GmbH, pertencente ao grupo Knauf, e USG Interiors, Inc. pertencente ao grupo USG, adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da Knauf USG GmbH & Co. KG, mediante a tomada de participações numa nova empresa que constitui uma empresa comum.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Deutsche Perlite GmbH: produção e comercialização de materiais de construção à base de perlite,
- Knauf Group: produção e comercialização de materiais de construção, incluindo placas de gesso e outros painéis de revestimento do solo, paredes,
- USG Interiors, Inc., e o USG Group: produção e comercialização de materiais de construção, incluindo materiais para o revestimento do solo, paredes e outras superfícies.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/M.2559 — USG/Deutsche Perlite, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2584 — Tyco/Sensormatic)**

(2001/C 247/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 29 de Agosto de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Tyco International Ltd («Tyco») adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa Sensormatic Electronics Corporation («Sensormatic») mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Tyco: sistemas electrónicos de segurança, material médico e outros produtos especializados, sistemas submarinos de comunicações por cabo, componentes e painéis de circuitos impressos multicamada, serviços de consultoria ambiental, serviços financeiros e produtos financeiros relacionados,
- Sensormatic: vigilância electrónica de artigos, sistemas electrónicos de segurança e sistema de protecção contra incêndios.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/M.2584 — Tyco/Sensormatic, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2566 — Shell-Cinergy/EDA/EPA JV)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2001/C 247/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 10 de Agosto de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Attiki Denmark ApS («Investor»), controlada pela Shell Gas e pela empresa americana Cinergy, e a empresa grega de distribuição de gás Attiki SA («EDA») controlada pelo Estado grego, adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa grega Attiki Gas Supply Company SA («EPA»), mediante aquisição de acções de uma nova empresa que constitui uma empresa comum.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Investor: empresa de investimento criada para adquirir a participação na EPA,
- Shell Gas: *holding* que integra o grupo de empresas Royal Dutch/Shell, com sede nos Países Baixos/Reino Unido, que operam no sector da prospecção, produção e venda de petróleo e gás natural, bem como nos sectores dos produtos químicos e produção de energia,
- Cinergy: empresa americana que opera no sector da energia,
- EDA: empresa de distribuição de gás para a região da Ática (Grécia),
- EPA: empresa comum que irá vender gás a pequenos consumidores (menos que 10 milhões de metros cúbicos por ano) na região da Ática.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/M.2566 — Shell-Cinergy/EDA/EPA JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.